



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
APOIO A CLUBE

Entre:

A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE PORTUGAL (doravante designada Federação) com sede no Largo Vitorino Damásio n.º 3C - Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, com número de identificação de pessoa coletiva 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente da Direção

E

O AUTÓDROMO INTERNACIONAL DO ALGARVE MOTOR CLUBE (doravante designado AIA Motor Clube) com sede no Autódromo Internacional do Algarve, Sítio do Escampadinho, Mexilhoeira Grande, 8500-148 Portimão, com número de identificação de pessoa coletiva, aqui representado por Miguel Nuno Tempera Eires Praia, na qualidade de Presidente.

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo AIA Motor Clube de dois eventos desportivos nacionais a realizar no Autódromo Internacional do Algarve em 20 e 21 de julho de 2024 e 21 e 22 de setembro de 2024, enquadrados na organização dos quadros competitivos nacionais – Campeonato Nacional de Velocidade de 2024 (CNV2024).

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pela Federação ao AIA Motor Clube para apoio exclusivo à organização dos eventos desportivos referidos na cláusula 1.ª é no montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil Euros).

MP
17



CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada até 5 (cinco) dias úteis após a realização do segundo evento desportivo referido na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do AIA Motor Clube

São obrigações do AIA Motor Clube realizar os eventos a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes do Regulamento Nacional de Velocidade e da homologação do Circuito.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das obrigações do AIA Motor Clube

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte da Federação quando o AIA Motor Clube não cumprir:
 - a) as obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
 - b) qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto na cláusula 5.ª concede à Federação o direito de resolução do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo AIA Motor Clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela Federação.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

MP
17



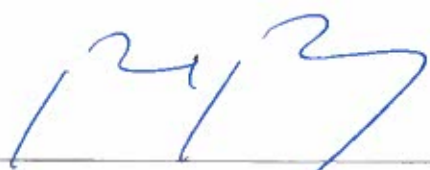
CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2024.

Lisboa, 31 de dezembro de 2024.

O Presidente da
Federação de Motociclismo de Portugal


(Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro)

O Presidente do
AIA Motor Clube


(Miguel Nuno Tempera Eiras Praia)